LEI N. 137

-Dispõe sôbre gratuidade de alunos no Ginásio Santo Antonio-

O Povo do Municipio de Miraí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - O aluno gratuito, matriculado no Ginásio //
Santo Antonio desta cidade, que não lograr aprovação nos exames finais da série frequentada, perderá o direito a reforma
da concessão de gratuidade, para o ano seguinte. -----

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -.-.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraí, 15 de fevereiro de 1958.

Lui olus Cenira Frefeito Municipal

Imaidianiachanos

Registratorios Br. 49
Spiros proprios Diedo

/EAP/

М. а